



PROCESSO Nº 78/18

PROTOCOLO Nº 14.331.821-4

PARECER CEE/CEIF Nº 61/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO PARA LOUVOR E GLÓRIA DE DEUS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2977/17 Sued/Seed, de 29/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 07/11/16, de interesse do Colégio Cristão para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Cristão para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Jaboti, nº 195, município de Apucarana, mantido pelo Instituto Cristão de Educação PLGD – Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6090/14, de 19/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/14 a 04/12/19, (fl. 115).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 105/09, de 12/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2397/09, de 17/07/09, com base no Parecer CEE/CEIF nº 283/09, de 03/07/09, pelo prazo de cinco anos, de 17/07/09 a 17/07/14, (fl. 114).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 01/02/17, do NRE de Apucarana.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 137.



PROCESSO Nº 78/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 118, regularmente constituída pelo Ato Administrativo nº 12/17, de 01/02/17, do NRE de Apucarana, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

O Colégio possui área de 1.470 m<sup>2</sup> e área livre de 6.534 m<sup>2</sup>. Dispõe de onze salas de aula, sala da direção, coordenação pedagógica, secretaria, (...).

### **Biblioteca**

A instituição de ensino possui biblioteca ampla, equipamentos, acervo bibliográfico atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda dos cursos ofertados. (...).

### **Laboratórios**

Laboratório **Ciências, Biologia, Física e Química**, é adequado às atividades desenvolvidas. A instituição dispõe de um docente habilitado, responsável por ministrar as aulas práticas. (...)

O **Laboratório de Informática**, conta com vinte computadores para realização de atividades diferenciadas, desenvolvimento da proposta pedagógica e demais encaminhamentos junto aos educandos. (...).

### **Espaço para Educação Física/Recreação**

A instituição de ensino conta com quadra poliesportiva coberta para realização das atividades de Educação Física e Culturais dos alunos. (...).

### **Acessibilidade**

Quanto às condições de acesso a instituição possui rampas com corrimão e banheiro adaptado. (...).

### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 04/07/18, fl. 133, (...) e a Licença Sanitária, com vigência até 09/10/18, (...).



PROCESSO Nº 78/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à folha 126, abaixo descrito:

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2009	1º ano	23	-	01	-	22
	2º ano	32	-	02	01	29
	3º ano	11	-	03	-	08
	3ª série	20	-	01	-	19
	4ª série	16	-	02	-	14
	5ª série	23	-	01	01	21
	6ª série	32	-	02	02	28
	7ª série	16	-	02	-	14
8ª série	16	-	-	-	01	14

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010	1º ano	18	-	01	-	17
	2º ano	22	-	02	-	20
	3º ano	31	01	02	-	28
	4º ano	10	-	-	-	10
	4ª série	22	-	01	-	21
	5ª série	21	-	02	01	18
	6ª série	32	-	05	-	27
	7ª série	25	-	03	01	21
	8ª série	18	-	02	01	15

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2011	1º ano	16	-	02	-	14
	2º ano	19	-	01	-	18
	3º ano	21	-	01	-	20
	4º ano	30	-	01	-	29
	5º ano	13	-	-	-	13
	5ª série	33	-	02	01	30
	6ª série	25	-	-	-	25
	7ª série	25	-	03	02	20
	8ª série	23	-	-	02	21

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012	1º ano	20	-	-	-	20
	2º ano	14	-	-	-	14
	3º ano	15	-	-	-	15
	4º ano	23	-	04	-	19
	5º ano	29	-	01	-	28
	6º ano	17	-	04	-	13
	7º ano	33	-	06	01	26
	8º ano	21	-	-	-	21
	9º ano	16	-	-	01	15

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1º ano	22	-	03	-	19
	2º ano	16	-	03	-	13
	3º ano	15	-	-	-	15
	4º ano	16	-	-	-	16
	5º ano	18	-	01	-	17
	6º ano	32	-	02	03	27
	7º ano	15	-	-	01	14
	8º ano	25	-	04	-	21
	9º ano	23	-	-	04	19

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1º ano	16	-	03	-	13
	2º ano	21	-	01	-	20
	3º ano	16	-	-	01	15
	4º ano	13	-	02	-	11
	5º ano	17	-	-	-	17
	6º ano	28	-	05	01	22
	7º ano	22	-	01	02	19
	8º ano	15	-	-	-	15
	9º ano	20	-	-	-	20

ANO	Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1º ano	16	-	03	-	13
	2º ano	12	-	02	-	10
	3º ano	18	-	-	-	18
	4º ano	10	-	01	-	09
	5º ano	10	-	-	-	10
	6º ano	20	-	04	01	17
	7º ano	26	-	03	-	23
	8º ano	24	-	01	-	23
	9º ano	13	-	02	01	10



## PROCESSO Nº 78/18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/02/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 129).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3678/17 – CEF/Seed, de 16/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Matriz Curricular, folha 117, é parte integrante do Volume II, e traz as informações devidamente representadas.

Consta à folha 123, indicação de docentes com habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu em virtude da dificuldade em apresentar a documentação do imóvel, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, apresentando recursos materiais, pedagógicos e humanos, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristão para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Instituto Cristão de Educação PLGD – Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 17/07/14 a 17/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Cristão para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 78/18

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF